



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16<sup>a</sup> REGIÃO

**Processo Nº:** 000007715/2025

**DESPACHO DIRG Nº 7142/2025**

Tratam os autos da contratação de assinatura de uma plataforma de biblioteca digital, durante o período de 12 (doze) meses, que ofereça acesso multiusuário simultâneo a magistrados, servidores e estagiários do TRT16, permitindo acesso a conteúdo informacional com atualizações contínuas e inclusão de novos títulos conforme a programação do corpo editorial, conforme Documento de Formalização da Demanda (doc. SEI nº 0313120).

Por meio do Despacho SGDM nº 54/2025, doc. SEI nº 0313260, o Setor de Gestão Documental e Memória instruiu aos autos com os seguintes artefatos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) – doc. SEI nº 0313120;
- Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação – doc. SEI nº 0313124;
- Estudo Técnico Preliminar – doc. SEI nº 0313126;
- Mapa de Riscos – doc. SEI nº 0313146;
- Estimativa da Despesa, apurada por meio de pesquisa de preços – doc. SEI nº 0313149;
- Termo de Referência – doc. SEI nº 0313152;
- Indicação e Ciência da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato – doc. SEI nº 0313157;
- Relatório de utilização atual da plataforma Jusbrasil – doc. SEI nº 0313161;
- Declaração de exclusividade emitida pela ASSESPRO – Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, Regional De São Paulo – doc. SEI nº 0313163;
- Proposta comercial – doc. SEI nº 0313168;
- Documentos de habilitação, declaração de antinepotismo e procuração que legitima a representação mencionada – doc. SEI nº 0313259.

O ETP (doc. SEI nº 0313126) consignou que a presente demanda está prevista no [Plano de Contratações Anual 2026](#), item 2 (fls. 11-12).

Devidamente instada, a Divisão de Assessoramento Jurídico, por meio do Parecer DIVAJ nº 1082/2025, doc. SEI nº 0323664, ratificado pelo Despacho DIVAJ nº 1022/2025, doc. SEI nº 0323688, concluiu o seguinte:

(...)

Portanto, conclui-se que o objeto da presente contratação – assinatura de plataforma de biblioteca digital ProView, durante o período de 12 (doze) meses – não se enquadra em nenhuma das hipóteses que faculta a substituição do contrato por outro instrumento:

1. Não se trata de dispensa de licitação em razão do valor, pois a contratação se dará de forma direta, por inexigibilidade de licitação, amparada nas disposições do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, haja vista tratar-se de serviço que só possa ser fornecido por empresa exclusiva.

2. Não se trata de compra com entrega imediata e integral sem obrigações futuras, mas de serviço a ser disponibilizado por um período de 12 (doze) meses, incluindo atualização contínua e inclusão de novos títulos conforme a programação do corpo editorial.

Assim, face ao exposto e fundamentado no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, esta DIVAJ recomenda a elaboração do instrumento de contrato para o objeto em análise.

Por oportuno, cabe ressaltar que, nos termos da Portaria GP/TRT16 nº 66/2025, a licença de uso, manutenção e desenvolvimento de software é considerada um serviço contínuo, tendo a sua duração regulamentada pelos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, conclui-se que o planejamento da contratação preenche os requisitos elencados pela Lei nº 14.133/21, cabendo apenas a observância das ressalvas indicadas acima.

### **III - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, manifesta-se esta DIVAJ, com fulcro nos arts. 53, § 4º, e 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021, pela possibilidade de contratação da empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, recomenda-se que seja juntado aos autos documentos atualizados da empresa aptos a comprovar a sua regularidade junto ao FGTS e a Receita Municipal, além de consulta ao CADIN.

Alerta-se para o fato de que, como condição indispensável para a sua eficácia, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como há de se fazer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 dias, a teor, respectivamente, do art. 72, parágrafo único, e do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior.

Em doc. SEI nº 0324020, foram anexadas as certidões SICAF e FGTS - atualizadas, consulta de PJ junto ao TCU. Além disso, a certidão de regularidade junto ao CADIN atualizada em doc. SEI nº 0325217.

A Secretaria de Orçamento e Finanças, por meio do Despacho AEAO nº 726/2025, doc. SEI nº 0324910, informou que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da presente demanda, cujo montante foi devidamente registrado no sistema SIGEO, conforme Adequação Orçamentária nº 2025AD000656, doc. SEI nº 0324908.

Ante o exposto, consubstanciada no Parecer DIVAJ nº 1082/2025 (doc. SEI nº 0323664), ratificado pelo Despacho DIVAJ nº 1022/2025 (doc. SEI nº 0323688), com fulcro no art. 2º, III, da [Portaria GP/TRT16 nº 20/2024](#), **AUTORIZO** a contratação direta da empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 60.501.293/0001-12, com fundamento no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

**Ao Apoio Administrativo da Diretoria-Geral** para a elaboração do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação, com a devida publicidade no sítio eletrônico deste Tribunal e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT).

Após, **à Secretaria de Orçamento e Finanças** para a emissão de nota de empenho em favor da empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 60.501.293/0001-12, no valor total de R\$ 22.192,36 (vinte e dois mil, cento e noventa e dois reais e trinta e seis centavos), conforme proposta acostada em doc. SEI nº 0313168.

Em seguida, **à Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial / Divisão de Aquisições e Contratações** para providenciar a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta (art. 94, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021), bem como vincular os servidores MARY ROSE VIANA MACHADO e FERNANDO BOUCINHAS DE CASTRO LIMA, no módulo Execução Financeira do sistema SIGEO-JT, conforme estabelecido no parágrafo 1º, do art. 6º, do [Ato Regulamentar GP nº 02/2022](#).

Por fim, os autos deverão ser encaminhados ao **Setor de Gestão Documental e Memória** para aguardar o recebimento da nota fiscal.

São Luís/MA, datado e assinado digitalmente.

**FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES**

DIRETORA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES, Diretora-Geral**, em 17/12/2025, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0325218** e o código CRC **B4C41F45**.